

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

SUMÁRIO

- PORTARIAS DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2025.
- CONVOCAÇÃO.
- PORTARIAS DISPÕEM SOBRE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES.
- PORTARIA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 069.25.
- PORTARIA Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª ARI BARBOSA JUNIOR para o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, no Município de Central e dá outras providências.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Portaria



PORTARIA N° 067/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da Sr.ª FRANCIELE DA SILVA GUEDES do cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a Sr.ª **FRANCIELE DA SILVA GUEDES**, do Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



PORTARIA N° 068/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. ADÍLIO PERCIQUINO DE DEUS FREIRE do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado o Sr. **ADÍLIO PERCIQUINO DE DEUS FREIRE**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, n° 22, Centro, Central/BA, CEP n° 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n. $^{\circ}$ 002/2025 para Registro de Preços n. $^{\circ}$ 002/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para o fornecimento de Combustíveis, para o abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do Município de Central - Bahia, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

beneficiário dos itens							
RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO AUGUTU'S LTDA							
ENDEREÇO:	SÍTIO SÃO JOÃO, S/N, SEDE, IPIRÁ/BA, CEP: 44.600-000						
CNPJ:	02.448.248/0001-45						
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO VINICIUS SIMON COSTA DANTAS						
RG:	985536900 SSP/BA						
CPF:	013.498.815-97						

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a

Página 1 de 10

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual compra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS MOTORIZADOS DE PROPRIEDADE OU INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL -BA conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

lote 01

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário*	Valor Total*
1	Gasolina Comum	Litros	65.000	6,39	R\$ 415.350,00
2	Diesel S500	Litros	39.000	6,65	R\$ 259.350,00
3	Diesel S10	Litros	45.000	6,79	R\$ 305.700,00
4	Etanol Hidratado	Litros	2.000	4,80	R\$ 9.600,00
				Total do lote	R\$ 990.000,00

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **1.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período,

Página 2 de 10



www.central.ba.gov.br terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **3.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.
- **4.1.** O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa reais),** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues a Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, o prazo para a conclusão da entrega será de **03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- **5.1.1** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.
- **5.2.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.
- **5.3.** Ao Município de Central/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 ° da Lei Federal n.º 14.133.
- ${f 5.4.}$ O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.
- **5.5.** O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega,

Página 3 de 10

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 029/2024.
- **6.2.** A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria		
Érica Pires Ribeiro	294.45.728-37		

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria					
Cleontes da Silva	Secretário	Municipal	de	Gestão		
	Administrativa					

CLAUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:
- 7.1.1. Instrumento contratual;
- 7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;
- 7.1.3. Autorização de compra.
- **7.2.** O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem

Página 4 de 10



www.central.ba.gov.br terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

- **7.2.1.** Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- 7.2.2. Assinar o contrato.
- **7.3.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.
- **7.4.** Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.
- **8.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.
- **8.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.
- **8.4.** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/BA.
- **8.5.** O Município de Central/BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente

Página 5 de 10

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- **9.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.2** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- **9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **9.2.1** Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **9.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **9.3.1** Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Página 6 de 10



www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



- **9.3.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;
- **9.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- **9.3.4** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.
- 10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.2.1. Por razão de interesse público;
- 10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor,

Página 7 de 10

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Página 8 de 10



www.central.ba.gov.br terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- **11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.
- **11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/21.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8° da Lei n° 14.133/2021, se for o caso.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Página 9 de 10

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- As sanções de impedimento de licitar e contratar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- estarem justas e acordadas, as partes eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/BA, 07 de fe

PAULO VINICIUS SIMON COSTA DANTAS Data: 07/02/2025 11:01:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO VINICIUS SIMON COSTA DANTAS AUTO POSTO AUGUSTU'S Detentor do Registro

José wilki Lencar maciel

Município de Central/BA

Página 10 de 10



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51 CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, convoca a empresa: RCA PROJETOS, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: Nº 11.821.227/0001-14 nos termos do edital de credenciamento 001/2025 com finalidade para: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação. Comissão Especial de Credenciamento, torna público, Central – BA, 17 de fevereiro de 2025.

Pedro Lucas H. da Silva Freire –
Presidente da comissão de credenciamento



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Portaria



PORTARIA N° 069/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª FRANCIELE DA SILVA GUEDES para o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a Sr.ª **FRANCIELE DA SILVA GUEDES**, para o Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1



PORTARIA N° 070/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ADÍLIO PERCIQUINO DE DEUS FREIRE para o cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Sr. ADÍLIO PERCIQUINO DE DEUS FREIRE, para o Cargo em Comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL **Prefeito Municipal**



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Portaria



PORTARIA N° 069/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª FRANCIELE DA SILVA GUEDES para o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a Sr.ª **FRANCIELE DA SILVA GUEDES**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00235 | Caderno 1

Portaria



PORTARIA N° 071/ 2025 De 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª ARI BARBOSA JUNIOR para o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a Sr.ª **ARI BARBOSA JUNIOR**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, no âmbito da Secretaria municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal